

# O Brasil em tempos da Constituinte de 1823: uma interpretação

Marisa Saenz Leme

Universidade Estadual Paulista (Unesp/  
Franca)

*Brazil in times of 1823 Constituent  
Assembly: an interpretation*

## Resumo

Em 1823, ano em que se reuniu a Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, Jozé Bernardino Baptista Pereira D'Almeida, futuro ministro interino, sucessivamente, da Fazenda e da Justiça, do governo de D. Pedro I no crítico ano de 1828 – em que se desenvolvia um ensaio de governo com base parlamentar – publicou um pequeno livro sintomaticamente intitulado Reflexões historico-políticas. Nesse trabalho, após uma breve reflexão sobre a colonização e a chegada da corte portuguesa ao Rio de Janeiro, o autor se dedicou à análise dos acontecimentos sequenciais à Revolução do Porto, de agosto de 1820, com especial ênfase à Constituinte e às propostas de organização socioeconômica e política para o novo país. Tendo autor e obra permanecido esquecidos na memória social e na historiografia, objetiva-se, no presente artigo, avaliar a visão histórica e os projetos políticos desse personagem, num momento crucial para a institucionalização do Estado naquele país em formação.

**Palavras-chave:** História; Virtudes; Congresso; Ilustração; Liberalismo.

## Abstract

In 1823, a year in which the Constituent and Legislative General Assembly of the Empire of Brazil was held, Jozé Bernardino Baptista Pereira D'Almeida, future Interim Minister for Finance and Justice, successively, during D. Pedro I administration in the critical year of 1828 – where a test of a parliament-based government was developed – published a small book symptomatically named Historical and Political Considerations. In this work, after a brief comment on colonization and the arrival of the Portuguese Court in Rio de Janeiro, the author considered the events after the Liberal Revolution of 1820, with particular emphasis on the Constituent Assembly and the proposals of political, social and economic organization for the new country. As the author and his work have been forgotten by the social memory and historiography, this article intends to investigate the historical overview and the political projects of this character, at a crucial moment for the institutionalization of the state in that developing country.

**Keywords:** History; Virtues; Congress; Illustration; Liberalism.

# I n t r o d u ç ã o

## O autor na sua época: parlamentar e ministro

**J**osé Bernardino Baptista Pereira D'Almeida nasceu em Campos dos Goytacazes – que então pertencia à capitania do Espírito Santo – em 20 de maio de 1783. Formou-se em direito pela Universidade de Coimbra, exercendo posteriormente a magistratura<sup>1</sup>. Eleito pela Província do Espírito Santo para a 1ª e 2ª Legislaturas (1826-29 e 1830-33) da Assembleia Geral Legislativa do Império do Brasil, foi ministro interino da Fazenda de 18 de junho a 25 de setembro de 1828, e interino da Justiça, de 25 de setembro a 22 de novembro de 1828 (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 1889).

Participou, dessa maneira, do gabinete

<sup>1</sup> Como indicado por Blake (1898, p. 340), em 1822 havia ele exercido a magistratura por um “curto espaço de seis anos, que mal ocupei o honroso ofício de julgar”. Por sua vez, é de *magistrado* a profissão registrada quando eleito deputado em 1826. De acordo com Sacramento Blake, serviu ele na magistratura nos cargos de juiz de fora em Santo Antonio de Sá e na vila de Magé, de provedor da fazenda dos defuntos e ausentes, e de capela e resíduos.

formado a 20 de novembro de 1827, quando D. Pedro I reformulou de modo inédito a constituição do seu Ministério, chamando membros da Câmara dos Deputados para nele ocuparem cargos-chave. Tratava-se de liberais que se opunham parcialmente ao seu governo: o pernambucano Pedro de Araujo Lima, futuro Marquês de Olinda, foi indicado Ministro dos Negócios do Império; o baiano Miguel Calmon du Pin e Almeida, futuro Marquês de Abrantes, ocupou como titular a pasta da Fazenda, e o magistrado mineiro Lúcio Soares Teixeira de Gouveia a da Justiça.

Em meio a uma série de dificuldades de governo, em que avultava a questão da Guerra da Cisplatina, D. Pedro I perdera a aura usufruída no período da Independência junto às elites que advogavam a causa brasileira, e que no momento da indicação desse gabinete, estavam grandemente representadas pela câmara baixa do Parlamento. Buscando delas se reaproximar, optou por um redesenho institucional, com o

fortalecimento dessa instância legislativa junto ao Executivo.

Ao procurar transformar a esfera ministerial – continuamente alvo de acerbas críticas oposicionistas – em um instrumento mais maleável de governo, contava o Imperador com a possibilidade de reinar de modo mais harmônico. Conforme João Victor Caetano Alves (2013), reproduziu-se naquele momento, de acordo com as condições brasileiras, o arranjo institucional do *King-in-Parliament*, que, bem-sucedido na Inglaterra, era alvo de grande admiração por parte de importantes segmentos das elites políticas brasileiras<sup>2</sup>.

O gabinete assim formado contou com o apoio da imprensa liberal moderada, representada, sobretudo, pelo periódico *Aurora Fluminense*, dirigido pelo influente político e publicista Evaristo da Veiga. Em 15 de junho de 1828, Araújo Lima foi substituído pelo antigo *liberal-radical*, de nacionalidade portuguesa, José Clemente Pereira, havendo também alterações nos ministérios *não parlamentares*, o da Guerra e o da Marinha. Com essas modificações, que “não alteraram seu caráter principal de um ministério de deputa-

<sup>2</sup> Para esse tipo de institucionalização dos poderes de governo, ver Pocock (2003a).

dos” (ALVES, 2013, p. 15) esse gabinete teve duração de dois anos, findando em quatro de dezembro de 1829.

Os deputados que o compuseram eram todos formados em direito pela Universidade de Coimbra; além de José Bernardino (ATAS, 1973)<sup>3</sup>, também Clemente Pereira e Teixeira de Gouveia exerceram a magistratura. No plano da representação política, Araújo Lima e Teixeira de Gouveia haviam sido anteriormente eleitos para as Cortes Constituintes de Lisboa e, posteriormente, para a Assembleia Constituinte do Brasil.

Pelas características do surgimento, da evolução e dos apoios recebidos, o ministério de 20 de novembro de 1827 afinava-se com os posicionamentos que se reconheceram como *liberal-moderados*. É, portanto, nessa dimensão que se pode inferir o alinhamento político do autor ora estudado.

Sem ter-se sobressaído na memória da história político-administrativa do país como outros contemporâneos seus, constata-se, contudo, ter José Bernardi-

<sup>3</sup> Enquanto membro do Ministério, José Bernardino compareceu a cinco sessões do Conselho de Estado, quatro como Ministro da Fazenda (7<sup>a</sup>, 8<sup>a</sup>, 9<sup>a</sup> e 16<sup>a</sup> sessões) e uma na qualidade de Ministro da Justiça (17<sup>a</sup> sessão). De acordo com Sacramento Blake (1898, p. 340), José Bernardino foi dignitário da Ordem da Rosa e comendador da de Cristo.

no Baptista Pereira D'Almeida participado com papéis importantes do quadro das elites políticas do 1º Reinado. Como bem mostrou Pocock (2003a), para a reconstituição mais profunda do pensamento político de um determinado período histórico, é fundamental se recuperarem, no seu conjunto, as ideias, os textos, os autores e atores que circulavam numa dada sociedade, para além dos elementos que ficaram mais destacados nos registos históricos – o que permite um contínuo questionar desses mesmos registos e da memória assim constituída.

Com o objetivo de recuperar o pensamento político desse personagem, analisa-se a seguir a visão histórica e os projetos de Brasil por ele apresentados em livro publicado entre os anos de 1822 e 1823, em momento crucial para a institucionalização do estado naquele país em formação.

## A história entre virtudes e vícios

Em 1823, ano em que se reuniu a Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, José Bernardino, aos 40 anos de idade, publicou um pequeno livro, de 89 páginas, intitula-

do *Reflexões historico-políticas*. Tratou-se de uma “Nova Edicção mais correcta, e acrescentada”, impressa no Rio de Janeiro, na Typographia de Silva Porto, & C., cujo proprietário foi importante editor e livreiro no Brasil da Independência (IPANEMA & IPANEMA, 2007). Nessa edição, agregaram-se várias notas explicativas sobre as proposições do texto original, que, por sua vez, deve ter sido publicado em fins de 1822, pois nele há referência à Proclamação de D. Pedro I, de 21 de outubro de 1822, reafirmando a Independência do Brasil perante Portugal. Poucos meses se passaram entre ambas as edições: como referido no texto analisado, a Constituinte “ia em breve se reunir”, o que de fato se deu em três de maio daquele ano.

Após uma breve reflexão sobre a colonização e a chegada da corte portuguesa ao Rio de Janeiro (Caps. 1º e 2º), o autor se dedicou à análise dos acontecimentos sequenciais à Revolução do Porto, de agosto de 1820 (Cap. 3º), para a seguir expor os seus pontos de vista sobre como deveria ser uma Constituição adequada à visão que tinha sobre o Brasil da época, temática que ocupou a maior parte do trabalho, do Capítulo 4º ao 10º.

Numa visão da história como resultado do embate entre virtudes e vícios, aos moldes do pensamento que se apresentou no renascimento e assumiu formas próprias no iluminismo (POCOCK, 2003b; GAY, 1996; PORTER, 2001), de forte conotação moral, José Bernardino considerou inicialmente ter sido fruto do “Heroísmo” o encontro de parte das terras que vieram a se chamar América – referido como a “descoberta do Brasil” – por parte dos portugueses. Admirando a constituição independente de Portugal no século XII – quando “assumiu cheio de gloria a Dignidade Real” – elogiou o espírito guerreiro do seu povo e o movimento das conquistas ultramarinas, sob “D. Henrique Príncipe, que ajuntava às virtudes de um Herói Patriota os conhecimentos de Filósofo” (PEREIRA D’ALMEIDA, 1823, p. 3). Avaliou ele que

o valor vence coisas, quase impossíveis n’aqueles tempos; terras incógnitas se fazem planas, e Dias monta em 1486 o Cabo Tormentório. É assim que uma Nação recente, estreitada nos seus limites, se levanta de chofre à maior grandeza, e espanta o mundo com seu Heroísmo! (PEREIRA D’ALMEIDA, 1823, p. 3).

De modo semelhante teria agido D.

Manoel, que, “não menos possuído do espírito de conquista, do que seus Predecessores, não afrouxa nos grandes projetos” (PEREIRA D’ALMEIDA, 1823, p. 4). Contudo, rapidamente, na colonização da América Portuguesa, as posturas virtuosas teriam se transformado em seu inverso, com ações predatórias de todo o tipo, movidas pela “violência”, “avareza”, “perversidade”, conforme as descrições do autor. Em síntese, na colonização,

Os aventureiros correm, e se disputam o campo; o fausto, o esplendor, a prepotência, e o ócio querem ter o seu assento um dia; a ambição faz insuperáveis esforços, e nada lhe resiste. A justiça fugiu espavorida; a inocência manchou-se tímida; o orgulho pisou a fraqueza; o sangue imolou-se às fúrias; e o despotismo sancionou a férrea, e espinhosa coroa (PEREIRA D’ALMEIDA, 1823, p. 6).

A *descoberta* do Brasil, que teria redundado da ação de um povo de força heroica, acabou resultando numa colonização de fracos. Recorrendo às falas de Ganganeli<sup>4</sup>, reafirmou o magistrado: “a fraqueza foi o campo das Coroas, que fracos as semearão, e fortes as colhe-

<sup>4</sup>Giovanni Vincenzo Antonio Ganganeli (1705-1774), ordenado franciscano aos 18 anos, foi o Papa Clemente XIV (1769-1774), que ordenou a extinção da Companhia de Jesus em 1773 (RANKE, 1993, p. 571).

ção!” (PEREIRA D’ALMEIDA, 1823, p. 4). Observe-se que, de acordo com um dos maiores expoentes do iluminismo, o escocês David Hume (1711-1776), a tarefa do historiador seria a de observar a ascensão, o progresso, a decadência e a extinção final dos mais prósperos impérios: as virtudes, que contribuíram para a sua grandeza, e os vícios que os levaram à ruína” (PORTER, 2000, p. 232)<sup>5</sup>.

Nesse caminho de alternâncias, na visão do autor em análise, perdeu-se a nova oportunidade de *grandeza* que a “Providencia parecia ter marcado” para a “Nação Portuguesa” com a vinda da Corte para o Brasil. Dadas a incúria e ganância do Ministério, “em nada, como explica Goddin, se reformou o gótico edifício elevado pelo tempo, e pela força, e composto de peças juntas pelo acaso, as circunstâncias, os prejuízos” (PEREIRA D’ALMEIDA, 1823, p. 22).

Igualmente, a “desordem, a força, a falta de consideração, e prudência, a ignorância” foram responsáveis pela perda de esperança na *regeneração* prometida pela Revolução do Porto de 1820 (PE-

<sup>5</sup> Tradução livre da autora do original em inglês: “to remark the rise, progress, declension, and final extinction of the most flourishing empires: the virtues, which contributed to their greatness, and the vices which drew on their ruin” (PORTER, 2000, p. 232).

REIRA D’ALMEIDA, 1823, p. 24). Nesse contexto, “o Brasil coberto de pejo, e dor foi abrindo os olhos, conhecendo o funesto efeito da sua precipitada boa fé [...]” (PEREIRA D’ALMEIDA, 1823, p. 31). Mas com a Independência voltara a esperança. Registrando, na sua avaliação dos feitos históricos, não o sete de setembro, mas a convocação da Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Brasil e a aclamação de D. Pedro<sup>6</sup>, afirmou José Bernardino:

O decreto de 3 de Junho é hum dos maiores rasgos políticos, pelo tom enérgico, que veio dar aos negócios do Brasil, e o dia 12 de Outubro asselando a nossa gloria, impôs a todo o Cidadão Brasileiro o honroso dever de conduzir-se com o valor d’hum Agezilão imolado sobre o altar do Sol. A nossa briosa divisa é = Independência, ou Morte; = e por assim se devem regular os que tentarem a ela. A Proclamação de S.M.I. de 21 de Outubro corrente é um monumento d’honra, e generosidade politica, aonde as gerações futuras de Portugal estudarão os princípios da sua fortuna, ou desgraça, dependentes da sua, ou não observação (PE-

<sup>6</sup> Como bem mostrou Maria de Lourdes Viana Lyra (1995), os fatos ocorridos em São Paulo no dia 7 de setembro de 1822 não tiveram na época ressonância como marco da Independência. Tratou-se de uma memória construída a partir da abertura do Parlamento, em 1826, para glorificar a soberania do Imperador na constituição do estado monárquico brasileiro. Por sua vez, a convocação da Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Brasil se deu em 3 de junho de 1822 e a aclamação de D. Pedro I em 12 de outubro do mesmo ano.

REIRA D'ALMEIDA,  
1823, p. 33-34)<sup>7</sup>.

O modo pelo qual o autor analisado considerava como deveria ter-se dado a ação metropolitana no que se refere ao Brasil também se pautava pela ênfase às virtudes enquanto guia exemplar para a ação histórica. Inspirando-se no filósofo renascentista Francis Bacon<sup>8</sup>, ponderou que “os meios de fazer prosperar, e segurar a posse d’hum País novo, só habitado de inocentes ignorantes, seriam o emprego da docilidade, e virtude, mandar-lhes gente proba” (PEREIRA D’ALMEIDA, 1823, p. 7).

Com base numa ocupação humana desse nível, seria possível, segundo ele, a adequada administração da jus-

<sup>7</sup> O autor refere-se à possibilidade de guerra com Portugal.

<sup>8</sup> O inglês Francis Bacon (1561-1626) atuou em diferentes áreas do conhecimento. Sua obra filosófica mais importante é o *Novum Organum*, em que discute os princípios de interpretação da natureza, com ênfase na experiência, ainda que articulada à razão (CHALLAYE, 1970, p. 103).

O modo pelo qual o autor analisado considerava como deveria ter-se dado a ação metropolitana no que se refere ao Brasil também se pautava pela ênfase às virtudes enquanto guia exemplar para a ação histórica. Inspirando-se no filósofo renascentista Francis Bacon, ponderou que “os meios de fazer prosperar, e segurar a posse d’hum País novo, só habitado de inocentes ignorantes, seriam o emprego da docilidade, e virtude, mandar-lhes gente proba”

tiça e o desenvolvimento de atividades econômicas que, ao engrandecer o Brasil, seriam altamente benéficas para Portugal. Na dimensão socioeconômica, condenava historicamente a escravidão – imputando a Portugal ter “inventado o mais nefando Comércio, o da Escravatura” – e também a exploração do ouro em detrimento da lavoura, por sua vez espoliada pela grande propriedade improdutivo. Nesse

sentido, aproximava-se dos preceitos fisiocratas e da ilustração luso-brasileira. Cabe lembrar, José Bonifácio de Andrada e Silva também acusava Portugal por ter *inventado* a escravidão, na sua famosa *Representação à Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil sobre a escravatura* (DOLHNIKOFF, 1998).

No que se refere ao mundo rural, as

críticas e sugestões do magistrado em relação à atuação metropolitana equiparam-se aos posicionamentos do ilustrado Luís dos Santos Vilhena<sup>9</sup>, expostos nas *Notícias Soteropolitanas*, escritas entre 1798 e 1802, visando às reformas que poderiam consolidar a dominação metropolitana no quadro de problemáticas do que posteriormente se concebeu como a crise do antigo sistema colonial<sup>10</sup>. Entre outros pontos de relevância – dos quais o texto em avaliação se aproxima – nas *Notícias* se realizaram análises muito significativas, criticando a estrutura fundiária no Brasil, que, por sua vez, estavam em consonância com os pensamentos de D. Luís da Cunha<sup>11</sup> para Portugal e as

práticas socioeconômicas de Pombal para a colônia<sup>12</sup>.

A questão fundiária, com um longo percurso em Portugal e no Brasil no transcorrer do século XVIII, foi retomada por José Bernardino como um ponto crítico fundamental da espoliação metropolitana. Tomando como exemplo o seu município natal, afirmou:

A Villa de Campos, um dos mais férteis torrões do Brasil, depois de pertencer a muitos Donatários, sem que nenhum a pudesse povoar, e cultivar, a necessidade, a desesperação, e o interesse a dividiu; e inda assim qual tem sido o resultado desses grandes quinhões? Terrenos incultos, e perdidos, entregues às inundações, e de férteis campos tornados pantanosos charcos; a confusão, e a incerteza dos domínios, viveiro de litígios; o escandaloso feudalismo d'alguns d'esses proprietários (PEREIRA D'ALMEIDA, 1823, p. 9).

No campo sociocultural, o autor condenou a Igreja por seu apoio à forma pela qual Portugal procedeu em relação ao Brasil, dando *vestes santas* à escravatura, ao massacre dos indígenas, acobertando a ação daninha dos proprietários. De modo coerente com uma visão religio-

<sup>9</sup> Luís dos Santos Vilhena (1744-1814) nasceu em Portugal e, após ter alternado suas atividades profissionais entre o serviço militar e o magistério, veio para Salvador em 1787, aos 43 anos de idade, assumindo a cadeira de professor régio de grego. As *Notícias Soteropolitanas* foram escritas em forma de cartas. As primeiras vinte surgiram entre 1798 e 1799, dedicadas ao Príncipe Regente D. João e ao amigo fictício Filipo. A vigésima-primeira ficou sem dedicatória e as três últimas foram dedicadas a D. Rodrigo de Souza Coutinho e a outro amigo fictício, Patrífilo. Vilhena sabia, contudo, que não seriam elas publicadas. Tiveram forma impressa apenas 120 anos depois, em 1922, em Salvador, pela Imprensa Oficial da Bahia, por iniciativa de Brás do Amaral. Embora tratasse grandemente da Bahia, parte das cartas estendeu-se para outras capitanias da Colônia (JOBIM, 1983).

<sup>10</sup> A obra clássica para a caracterização da temática é a de Novaes (1979). Ver também: Maxwell (1995).

<sup>11</sup> D. Luis da Cunha Zacaria de Aça (1662-1749), magistrado, político e diplomata português que serviu como embaixador do seu país nas cortes de Londres, Haia, Madri e Paris, escreveu um célebre *testamento político*, voltado para a análise da realidade portuguesa, sob o enfoque da Ilustração (LEME, 2011).

<sup>12</sup> José Sebastião de Carvalho e Melo (1669-1782) – futuramente Conde de Oeiras e depois Marquês de Pombal – foi o célebre ministro de D. José I (1750-1777), que implementou as reformas ilustradas no Império português (MAXWELL, 1996).



sa que se insere nas possibilidades iluministas (CASSIRER, 1997, p. 189-266), defendeu outra forma de religiosidade, ainda que de obediência católica, enfatizando a importância do ensino religioso como instrumento do seu conceito civilizatório: “a mansidão, a paz, a caridade, e o ensino são os verdadeiros caracteres da religião...”. Não à toa, recorreu com frequência a citações de Ganganelli, o pregador apostólico franciscano que, tornando-se papa em 1769, extinguiu posteriormente a Companhia de Jesus, em 1773.

Por sua vez, em consonância com a crítica social da Ilustração, assim como um José Bonifácio ou um Hipólito da Costa, o magistrado acoimou quer a *fidalgua* tradicional quer a *nova aristocracia* criada com D. João VI, contrapondo-lhe o *merecimento premiado* como fator de distinção social. No campo jurídico condenava o direito romano em defesa do direito natural e das gentes. Em avaliação crítica da sua formação coimbrã, expressou ser

tempo de perdemos a ideia de Coimbra, e do pomposo aparato, com que aí se ensina. Somos Portugueses, e não Romanos; importa-nos mais o que devemos

fazer, e como nos havemos de regular, do que a razão dos atos, e contratos antigos [...]. Temos outros costumes, outra Religião, outro pensar, e outras urgências; tenham as nossas Leis em si mesmas as suas fontes (PEREIRA D’ALMEIDA, 1823, p. 61).

De acordo com os princípios ilustrados, José Bernardino valorizou amplamente a educação nas suas propostas para a reorganização do Brasil pós-independência. Com várias referências a Rousseau, a Bernardin de Saint-Pierre<sup>13</sup> — e também a Montaigne e Locke<sup>14</sup> —, condenava os castigos, considerando que a “benignidade, afeição e boas maneiras” deveriam orientar a conduta dos mestres, num ensino de base laica, não subordinado à religião. Embora avaliasse serem necessárias “muitas Academias” no Brasil, a ênfase das suas referências nesse campo recaiu sobre as “aulas me-

<sup>13</sup> Bernardin de Saint-Pierre (1737-1814), escritor e botânico francês que se aproximou de Rousseau, defendeu o casamento para os sacerdotes e elaborou um *Projeto para fazer a paz perpétua na Europa* (REZA, 2015).

<sup>14</sup> Como se sabe, Michel Eyquem de Montaigne (1533-1592), filósofo e político francês, ficou especialmente conhecido pelos seus *Ensaio*s, obra de grande alcance crítico e ético-moral. Por sua vez, o inglês John Locke (1632-1704) e o franco-suíço Jean-Jacques Rousseau (1712-1778) — ao lado das suas obras fundantes nos campos, respectivamente, do liberalismo político e do que se considerou a radicalidade política do iluminismo — dedicaram-se também a outras dimensões filosóficas. O primeiro analisou as formas de obtenção do conhecimento, numa ênfase empirista, na sua obra *Ensaio sobre o entendimento humano*; o segundo, entre outras referências, notabilizou-se pelo livro *Emílio ou da educação*.

nores”, propondo ele a multiplicação de estabelecimentos públicos “principalmente nas Villas e no campo”, onde “os seus habitantes, vivendo em distancia, e sendo em geral pouco iluminados, nem podem facilmente recorrer a particulares...” (PEREIRA D’ALMEIDA, 1823, p. 56).

## Uma visão de Brasil na época da Independência

Como foi comum entre a geração da Independência, em consonância com a própria gênese europeia do mundo liberal (KOSELLECK, 2000), as proposições iluministas/ilustradas de José Bernardino adiantaram-se para o liberalismo. Observe-se que, embora num contexto político absolutista, as propostas do liberalismo econômico se divulgavam desde fins do século XVIII na colônia Brasil, adquirindo forte expressão no início do século XIX com os trabalhos de José da Silva Lisboa – o futuro Visconde de Cairú – e as ações do governo joanino.

No plano econômico, embora critican-

do a produção desregrada – o que poderia visar às monoculturas ao sabor do mercado internacional, situação que a ilustração procurara reverter ao estimular a multiplicidade produtiva – o autor avaliado articulava produção diversificada e circulação livre de mercadorias como base de uma economia saudável. Fazendo uso recorrente do por assim dizer *pai* do liberalismo econômico, Adam Smith, considerava ele que

a essência real de toda a riqueza, e o que determina o seu valor é a maior, ou menor necessidade de consumo, coisas correlativas entre si. Um País pouco habitado, e sem Comércio é incapaz de riqueza; da mesma sorte um produto excessivo sem consumo não tem valor, nem se pode chamar riqueza (PEREIRA D’ALMEIDA, 1823, p. 15).

Nesse diapasão, condenou toda forma de monopólio, do exclusivo comercial português às companhias pombalinas, como causas exemplares da opressão colonial. Da mesma forma, condenou as Cortes lisboetas, instituídas com a Revolução Liberal do Porto, que no seu entender procuraram impor ao Brasil um “contrato de Escravidão”, com o “monopólio dos seus gêneros” (PEREIRA D’ALMEIDA, 1823, p. 24 e p. 28). Em consonância com o espírito da época, pregava a importância da economia

política, que deveria ser o fundamento da ação cidadã, legislativa e executiva: “até agora a economia política era estudo de mero recreio particular; agora deverá ser uma âncora da nossa salvação; todo Cidadão terá interesse na sua aplicação, máxime o Legista [...] D’outra sorte um Ministro de finanças” (PEREIRA D’ALMEIDA, 1823, p. 65).

Como aconteceu com a geração da Independência, para a qual, em face das contradições joaninas e, ainda, em sintonia com o que ocorria além-mar (MOREL, 2005; SLEMIAN, 2006), liberdade econômica e política passaram a se coadunar mutuamente, também se mostrava José Bernardino firme adepto dos princípios liberal-constitucionais. Não se tratava mais dos *vassalos* de Vilhena, que seriam os agentes de uma proposta de reforma para assegurar as estruturas absolutistas, mas dos *cidadãos*, “os homens todos chamados aos seus direitos, e obrigações, em fim à sua liberdade” (PEREIRA D’ALMEIDA, 1823, p. 23). Aos moldes do liberalismo clássico, enfatizava a necessidade de ser a “propriedade protegida, a segurança pessoal respeitada”. Nos dizeres que encabeçam o seu estudo repro-

duz-se uma citação de Cornélio Tácito (55-120), historiador romano muito valorizado na renascença e no iluminismo: “Século feliz, onde se permite pensar; o que se quer, e dizer o que se pensa”. Em relação ao estado, saudava a quebra dos “anéis da pesada cadeia do despotismo” trazida pela Revolução do Porto e a promessa de uma “Constituição liberal” (PEREIRA D’ALMEIDA, 1823, p. 23).

A partir dessas apropriações clássicas do campo liberal, importa, contudo, saber como delineava José Bernardino a formação do estado no Brasil de 1822 e a efetiva concretização da liberdade cidadã. Como se sabe, o processo de independência do Brasil se deu no interior de um movimento constitucional desencadeado na metrópole, que incluiu também as possessões americanas. De acordo com os preceitos da Revolução Liberal do Porto, de 24 de agosto de 1820, elegeram-se representantes das antigas capitanias do Brasil, transformadas em províncias, para participarem – em tese, em igualdade de condições com as províncias metropolitanas – das “Cortes Gerais e Constituintes Extraordinárias da Na-

ção Portuguesa”, reunidas em Lisboa, com a função de elaborar a constituição que regeria o conjunto do Império. Nesse contexto, os representantes das províncias brasileiras chegados à metrópole tinham ainda muito pouco em comum, a ponto de um deles, o Padre Diogo Antônio Feijó, eleito por São Paulo, afirmar não representarem eles o Brasil, mas sim suas diferentes províncias (BERBEL, 1999; CARVALHO, 1979).

Foi nesse âmbito das Cortes lisboetas, à medida que se apresentavam as resistências portuguesas em relação à autonomia da parte brasileira do Reino Unido, que surgiram os primeiros entendimentos unitários entre as províncias. Por sua vez, a passagem dos projetos de autonomia aos de separação teve um momento fulcral na convocação, por parte de D. Pedro I, da Assembleia Geral Constituinte e Legislativa das Províncias do Brasil, em três de junho de 1822 (NEVES, 2003). Fórum esse em que se deveria estabelecer um pacto político para a constituição do estado brasileiro, entre os representantes das províncias que sucederam às capitanias gerais da América Portuguesa,

cabe enfatizar, ainda pouco unidas entre si. Observe-se que a sua implementação requeria a adesão das províncias, não se impondo a elas.

Instalada a Assembleia em 3 de maio de 1823, logo se formou comissão específica para a elaboração de um projeto constitucional, colocado em plenário no dia 15 de setembro (RODRIGUES, 1974). Em meio às disputas em torno da distribuição de poder entre Legislativo e Executivo, do poder de veto do Imperador, da constituição da justiça e da existência de duas câmaras – num quadro em que a liberdade de imprensa recém-conquistada com a Revolução do Porto achava-se ameaçada – surgiram vários projetos (OLIVEIRA, 1999) que se contrapunham no que tange ao estado a se institucionalizar, debatidos na Constituinte e fortemente veiculados pela imprensa, muito ativa na época (LUSTOSA, 2000; MOREL, 2001). Ter-se-iam constituído, nesse diapasão, diferentes posicionamentos no que se refere à soberania do estado, entre os poderes provinciais – num extremo, absolutizados – e os do governo que se construía no Rio de Janeiro, noutro extremo, fortemente

centralizado. Nesse leque de possibilidades (LYNCH, 2014b) – em que se forjaram denominações como *liberais-radicais*, *federalistas*, *liberais-moderados*, *áulicos* – José Bernardino foi um constitucional claramente colocado no campo chamado *unitário*, ou *centralista*, ou seja, daqueles que propunham a unidade das províncias do Brasil em torno da configuração de um centro de poder soberano no Rio de Janeiro, comandado por D. Pedro I.

O alinhamento na direção unitária não significou, contudo, homogeneidade de propostas entre os que assim se posicionavam, mas, antes, a recusa aos entendimentos *federalistas* que sob essa denominação abrangiam então projetos *confederativos* (COSER, 2008), em que o estado é pensado como uma união igualitária das suas partes componentes, sem que haja um centro soberano que a elas se imponha (LEVI, 1991, p. 218). No debate político da época, adquiriu visibilidade a contraposição entre *federalistas* – também alcunhados de *liberais-radicais* – e *centralistas*, permanecendo na penumbra importantes diferenças nesse último campo. Dessa forma, importa deta-

lhar as propostas do autor analisado, na busca de se recuperar a complexidade dos projetos que envolveram a formação do estado imperial no Brasil (BERBEL, 2012; LYNCH, 2014a; PEREIRA, 2014; PEREIRA, 2010; RIBEIRO & PEREIRA, 2009; OLIVEIRA, 2009; SLEMIAN, 2009).

Após a reafirmação da Independência na proclamação de D. Pedro I, de 21 de outubro de 1822 (PROCLAMAÇÃO, 1822) considerava José Bernardino o quadro geral para a institucionalização do estado como aquele em que adviriam

leis próprias acomodadas às nossas circunstâncias de localidade, e costumes, Comércio livre, a quem nos convier, administração de Justiça pelos meios que julgarmos adequados, hum Imperador Amigo, e Patrício, eis o que tem de constituir hum poder inteiramente substantivo (PEREIRA D'ALMEIDA, 1823, p. 34-35).

Preocupava-se ele com o equilíbrio de poderes, temática que se tornou alvo de grandes debates, com os chamados *liberais-radicais* defendendo a soberania do Legislativo sobre o Executivo, enquanto nas formulações unitárias, com matizes variados, enfatizava-se a

soberania, ou, ao menos, a importância significativa do executivo, vide, do Imperador. José Bernardino deu prioridade ao tema, numa definição clássica de princípios: para ele, “o primeiro cuidado” do Congresso “a instalar-se”

será sem dúvida a Constituição, e nela marcar as raias dos poderes, de sorte que hum não se possa atribuir as funções de outro, e que marchando todos em justo equilíbrio sem conflitos de jurisdição, sempre danosos, todos concorram para a salvação da Nau Política (PEREIRA D’ALMEIDA, 1823, p. 38-39).

Colocando-se de modo aparentemente neutro em relação à primazia dos poderes legislativo ou executivo, seu posicionamento clarificava-se, contudo, na ênfase sobre as atribuições do Legislativo e do Judiciário, em prol do primeiro. Advogava que as leis deveriam ser pormenorizadas, pois, quanto mais breves, maior o campo para as “interpretações, e mais arbitrário o Juiz, e então a sua vontade dirigida já pela maldade, já pela indulgência, ora pela ignorância, e ora pelo interesse formará a lei, e nesse caso desaparece a segurança pessoal, a propriedade e a Constituição” (PEREIRA D’ALMEIDA, 1823; p. 46-47).

O magistrado referiu-se positivamente à legislação pombalina de julho de 1763, restringindo o poder dos juízes, ao que se entendia por aplicação neutra da lei. Na sua avaliação, “os Juízes devem cingir-se à letra da Lei [...] só ao poder Legislativo deve competir quanto for concernente a este objeto” (PEREIRA D’ALMEIDA, 1823, p. 46).

Por sua vez, ao apreciar o papel do Ministério, mostrou temor quanto a uma possível exacerbação do poder executivo em detrimento do legislativo:

Nada porém me parece tão espinhoso como o Ministério... Que cuidados, que prudência, que sabedoria precisa hum Monarca, para não ser fascinado por ele, e não atropelar os mais sagrados direitos? O Ministério será sempre o medianeiro das graças, sempre junto ao trono por necessidade; este cargo sempre revestido de grandes atributos, que perigos?... Da responsabilidade, pois, do ministério persuado-me dependerá a felicidade permanente, ou desgraça do Brasil... Leis sem execução é um esqueleto, que só mete medo às crianças... (PEREIRA D’ALMEIDA, 1823, p. 39-40).

Estendendo-se sobre as demais pautas políticas, os posicionamentos de José Bernardino oscilavam em função das ambiguidades inerentes à

própria gênese liberal. Dessa forma, simultaneamente à ênfase dada à “segurança pessoal” e à “propriedade”, referia-se a “uma bem entendida liberdade”, como

pontos de grande embaraço, e em que são tantas as considerações, tão perigosas as restrições, tão abusivas as amplitudes, que é consideravelmente difícil segurar qualquer decisão, e podemos afoitamente dizer que nos países Constitucionais ainda a este respeito, *lis sub judice est*<sup>15</sup> (PEREIRA D’ALMEIDA, 1823, p. 41-2).

Como agir constitucionalmente em relação à liberdade? Inspirando-se em Benjamin Constant, defendia ele a liberdade de expressão do pensamento – o “direito de declarar os seus sentimentos em tudo” em relação à coisa pública – como fundamental para o “tipo do caráter constitucional”. Simultaneamente, temia o que poderia configurar um excesso de liberdade, “quando falta a boa moral”, reputando que “sem depurados costumes uma tal liberdade é mais que perigosa; ela só servirá de açular a maledicência [...]”. Mas optava pela liberdade de expressão: “com tudo não me decido pela censura; escravizar a pena e a lin-

<sup>15</sup> Locução latina que significa “a questão está pendente do juiz”, empregada para situações controversas.

guagem é abater o talento e sufocar a emulação” (PEREIRA D’ALMEIDA, 1823, p. 41).

O significado desse posicionamento em relação à censura pode ser avaliado ao se considerar que, a partir de fins de 1822, logo após a Independência, a imprensa no Rio de Janeiro foi arduamente reprimida. O autor em análise se mostrou, contudo, simpático, senão partidário, do Ministério dirigido por José Bonifácio, responsável por essa perseguição, ao expressar ser o Ministério “atual”, “sábio, prudente, e inteiro” (PEREIRA D’ALMEIDA, 1823, p. 40). O que pode ter sido um recurso para evitar represálias.

Com base nos princípios expostos nos primeiros capítulos do texto, José Bernardino destacava como “outro objeto do nosso Congresso” a elaboração de “um Código civil, e criminal, Leis agrárias; comerciais, de administração de Fazenda, e Militares” (PEREIRA D’ALMEIDA, 1823, p. 42). Congresso esse em que a “sabedoria” e a “prudência” seriam as virtudes mestras a guiar os passos dos constituintes, no enfrentamento das “tormentas” que pudessem surgir. Expôs ele, nos capítu-

los seguintes, seus posicionamentos sobre parte desses temas.

Em primeiro lugar destacou a “lavoura”, que, de modo coerente com sua crítica colonial, seria, junto com o “trabalho”, “a mola real da nossa riqueza”. Invocando o filósofo natural Joseph Priestley<sup>16</sup>, considerou que

Depois de governo livre, e leis sabias, a Agricultura, é a mais estável muralha de todos os melhoramentos da vida social. Um país com extraordinária capacidade de aumentar em população, de que tanto precisamos, deve fazer os maiores esforços para empregar toda a sua aplicação na providente arte de tirar da terra todas as produções, de que ela for suscetível (PEREIRA D’ALMEIDA, 1823, p. 51).

Para o fortalecimento da lavoura urgia, contudo, a elaboração de uma lei fundiária, “fazendo rotear Sesmarias tiradas a imensos anos sem cultura” (PEREIRA D’ALMEIDA, 1823, p. 48). Nesse diapasão, o autor se aproximava de outros elementos da geração da Independência, que também se ocu-

<sup>16</sup> Joseph Priestley (1733-1804), ministro protestante inglês dissidente, foi notável pelas suas experiências científicas e atividades como educador. Passou os últimos dez anos da sua vida nos Estados Unidos, onde se tornou próximo de Thomas Jefferson. Escreveu várias obras de filosofia natural, teologia e ciências. De acordo com Peter Gay (1996, p. 144), foi um cientista inventivo e filósofo materialista (“an inventive scientist and philosophical materialist”).

param da questão fundiária<sup>17</sup>. Mas José Bernardino estendeu-se ainda sobre a necessidade de se protegerem, e desenvolverem em diversos níveis as populações rurais – os trabalhadores – quer se tratasse da educação, da saúde, ou das condições materiais:

Por entre mil dificuldades apenas alguns lavradores aprendiam a escrever o seu nome; nas suas enfermidades curava-os a natureza, desconcertados arbítrios lhes faziam gemer todos os dias ao lado da opressão, e da miséria; e até parecia que o sustento lhes era desnecessário à vista dos destinos extravagantes, e forçosos, a que eram rigorosamente obrigados fora de suas Casas, e lavouras, e em tempos já de planta, já de colheita (PEREIRA D’ALMEIDA, 1823, p. 50-51)<sup>18</sup>.

Observe-se que o autor tratava de uma “lavoura” dependente de mão de obra livre e não escrava, o que se coadunava com o entendimento de expansão populacional, diversificação da produção e tamanho das propriedades, pensa-

<sup>17</sup> O texto mais conhecido é o de José Bonifácio de Andrade e Silva, *Apontamentos sobre as sesmarias do Brasil*. (DOLHNIKOFF, 1998). Mas existiram mais projetos, como o apresentado pelo padre Antônio Diogo Feijó, quando membro do Conselho Geral da Província de São Paulo (LEME, 2011); ainda de muito interesse, são as análises de Antônio José Gonçalves Chaves, português radicado no Rio Grande do Sul, ao tratar da “distribuição das terras incultas”, em suas *Memórias econômico-políticas sobre a administração pública do Brasil*.

<sup>18</sup> A última referência da citação diz respeito à utilização dos lavradores para ações militares.



do para o desenvolvimento do Brasil. Nas suas propostas ao Congresso, silenciou sobre a escravidão, mas, ao condenar historicamente a *invenção* da escravatura por Portugal, apresentou, em nota, o seu posicionamento para as circunstâncias do momento em que escrevia. Considerando ser impossível a imediata extinção do cativo — dada a impossibilidade de uma rápida substituição da mão de obra — aconselhava José Bernardino apenas “um melhor tratamento dos Escravos, já no seu sustento, e vestuário, já no seu curativo, castigos, e serviços” (PEREIRA D’ALMEIDA, 1823, p. 11). No que foi semelhante à grande maioria dos seus contemporâneos *antiescravistas*, que, com nuances variadas, em linhas gerais assim se colocavam, como

“A sistematização, em livro, nas perspectivas próprias ao autor, dos princípios liberais/ilustrados que marcaram a geração da Independência e os posicionamentos constitucionais do segmento *unitário*, logo após a consecução da Independência, já constitui em si um marco para se avaliar a iniciativa política de José Bernardino, visando à institucionalização da vida pública brasileira. Por sua vez, inovou ele ao destacar, em capítulos específicos, duas questões básicas para a formação do estado soberano: o modo de se unirem as partes que o compunham (Cap. 9º, “União das Províncias”) e a questão dos impostos (Cap. 10º, “Taxas”).”

foi o caso do próprio José Bonifácio.

A sistematização, em livro, nas perspectivas próprias ao autor, dos princípios liberais/ilustrados que marcaram a geração da Independência e os posicionamentos constitucionais do segmento *unitário*, logo após a consecução da Independência, já constitui em si um marco para se avaliar a iniciativa política de José Bernardino, visando à institucionalização da vida pública brasileira. Por sua vez, inovou ele ao destacar, em capítulos específicos, duas questões básicas para a formação do estado soberano: o modo de se unirem as partes que o compunham (Cap. 9º, “União das Províncias”) e a questão dos impostos (Cap. 10º, “Taxas”).

O isolamento, as diferenças e contraposições – bem como a possibilidade de união das diferentes partes que formaram a América Portuguesa – constituíram objeto de inquietação entre as elites liberais brasileiras. Como referido, manifestada já entre os representantes provinciais nas Cortes lisboetas, a questão se reapresentou ao se consumir a Independência, sob a forma da autonomia provincial a ser obtida em relação ao centro de poder em constituição no novo país. Para os *federalistas*, ela deveria ser absoluta (COSER, 2008; BERNARDES, 1997). E para os *centralistas*? Indica-se a existência entre eles de entendimentos variados quanto ao nível de autonomia que as províncias poderiam obter, uma vez assegurada a soberania do poder central.

Das 89 páginas do seu livro, José Bernardino dedicou 16 para tratar da questão, adiantando formulações específicas ao campo *unitário*, ao pensar o “modo regulamentar de conservar as Províncias, e faze-las prosperar livres do despotismo...” (PEREIRA D’ALMEIDA, 1823, p. 67). Em primeiro lugar, rebateu as alegações, de teor absolutista, de um *governo liberal* não se adequar ao Brasil

em “razão da sua grande extensão” (PEREIRA D’ALMEIDA, 1823, p. 69), que impediria a devida execução do poder, legalmente instituído. Mostrou, ao contrário, a sua viabilidade, argumentando com a impraticabilidade também dos “governos pequenos, quando o executivo não tem o vigor devido”, vigor esse que se articularia com a “energia” da lei, “pois é quem pode tornar mais vigorosa a circulação do poder” (PEREIRA D’ALMEIDA, 1823, p. 70).

Considerou o magistrado que as “Províncias interessam nas suas comodidades, e gozos, e isto só lhe pode provir da união, e esta, ou a sua falta constituirá a sua situação mais, ou menos feliz, e vantajosa” (PEREIRA D’ALMEIDA, 1823, p. 71). Elencou vários “meios” de “interessar as Províncias, e a nação em geral” (PEREIRA D’ALMEIDA, 1823, p. 72) nesse movimento centrífugo em relação ao Estado, numa combinação de preceitos morais com atitudes práticas de organização político-administrativa, que poderiam “conquistar” a almejada união.

A “Constituição moral” – “um outro meio de segurar as Províncias” – garantiria a

estabilidade política, sobrepondo-se aos corretivos administrativos ou ao uso da força, que se torna necessária “à proporção que as ideias morais se enfraquecem... e estes recursos são sempre insuficientes, e as mais das vezes produzem efeito contrario” (PEREIRA D’ALMEIDA, 1823, p. 74). Para a concretização no Brasil do que para ele era a “certeza” de um governo, talvez “o mais liberal conhecido até o presente”, “o essencial está em que esses Poderes [...] sejam bem formados, e sabiamente dirigidos: e que os povos conheçam os seus direitos e obrigações” (PEREIRA D’ALMEIDA, 1823, p. 80). O apelo moral se espraiava assim para todos os níveis de governo.

No contexto do pensamento unitário, José Bernardino incorporava um significativo nível de autonomia para as províncias, em que “o poder administrativo” deveria se exercer

o mais aproximadamente possível à vontade, e opinião recebida; sempre que estas não se encontrarem com a essência, e natureza das instituições fundamentais, é rigorosa justiça condescender com os povos; o contrario é produzir desgostos, partidos, comoções, e resultados tristes de princípios, que em si nada valem (PEREIRA D’ALMEIDA, 1823, p. 81).

Com base nessas formulações, poder-se-ia assimilar o autor ao que Ivo Coser denominou “federalismo mitigado”, (COSER, 2011), tendência que estaria representada nos posicionamentos do deputado por São Paulo à Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, Nicolau Pereira dos Campos Vergueiro.

Quanto aos impostos, a tônica do período da Independência, entre os diversos segmentos políticos atuantes nesse processo, foi a condenação dos abusos absolutistas e coloniais; a questão fiscal, no que se refere à organização do estado a se constituir, ainda naquele momento não adquirira expressão significativa. A temática surgirá na imprensa, embora ainda obnubilada por outros debates em cena, no ano de 1823, sobretudo devido à pena dos *liberais-radicais* que recusavam ao Rio de Janeiro uma regularidade na obtenção de recursos financeiros mediante a coleta de impostos (LEME, 2016).

Antecipando-se ao aflorar dessa discussão, José Bernardino – que também clamava contra os impostos coloniais – defendeu claramente a instituição da soberania fiscal por parte do gover-

no central, considerando que a “nação quer, e é obrigada a concorrer para as despesas públicas [...] devendo-se, contudo, estabelecer o ‘modo’ adequado para esse procedimento” (PEREIRA D’ALMEIDA, 1823, p. 84), posicionamento semelhante ao que elaborarão mais tarde os paulistas sobre a temática (LEME, 2015).

Com forte influência iluminista, com uma visão humanista da história e da sociedade, baseada no embate entre virtudes e vícios, complementada por análises socioeconômicas e políticas pragmáticas, racionais, José Bernardino mostrou-se um forte adepto do livre-câmbio e dos princípios políticos liberais. É recorrente no seu texto a referência a uma plêiade de autores, desde alguns mais conservadores do campo iluminista/liberal, a outros mais radicais, como os já referidos Bernardin de Saint-Pierre, o ministro inglês dissidente Joseph Priestley, Gabriel Mably<sup>19</sup>, além do próprio Rousseau.

Contudo, pelo menos até a época em que escreveu o livro em análise, seus ideais socioeconômicos se mantiveram

<sup>19</sup> Gabriel Bonnot de Mably (1709-85), figura central na história do pensamento republicano na era do Iluminismo e da Revolução Francesa (WRIGHT, 1996).

nos marcos fisiocratas que, se coincidentes com tendências verificadas no interior do Iluminismo, deixaram de se coadunar com a sociedade burguesa desenvolvida, no transcorrer do século XIX, em partes da Europa e dos Estados Unidos da América.

Recorrendo ao historiador grego Xenofonte (cerca de 430 a.C.- 355 a.C.), louvou ele a agricultura como “esta sustentadora do gênero humano, esta fonte da abundância, da saúde, dos prazeres inocentes, esta conservadora dos costumes, escola de todas as virtudes” (PEREIRA D’ALMEIDA, 1823, p. 49). Pelo que se apreende dessas formulações, o reverenciar da agricultura não decorreria apenas da situação concreta da economia brasileira na época, mas de uma visão de mundo em que se idealizava a ruralidade e se condenavam as “grandes riquezas” que “destroem o equilíbrio entre os Cidadãos” (PEREIRA D’ALMEIDA, 1823, p. 74).

Idealização essa que poderia decorrer do apego às suas atividades econômicas de origem. Com o encerramento da 2ª. Legislatura, esse personagem, que em 1821 já abandonara a magistratura, ao que se indica afastou-se também

da lide política e “dedicou-se á lavoura, a que iniciou alguns melhoramentos e deu-se também a estudos da medicina homeopática”. Segundo Blake (1898), no transcorrer da sua vida publicou os seguintes trabalhos: *Esboço sobre os obstaculos que se teem opposto à prosperidade da villa de Campos, oferecido aos habitantes da mesma* (1823); *Dissertação analytica sobre a legis lação e pratica orphanologica* (1824); *Pratica homeopathica dedicada por um pai a seus filhos* (1856-1857).

José Bernardino faleceu em sua fazenda da Boa Vista, no município de Niterói, a 29 de janeiro de 1861, aos 77 anos de idade. Foi o único personagem registrado por Sacramento Blake para a provín-

cia do Espírito Santo. Em face da sua atuação no cenário político do 1º Reinado, o seu *desaparecimento* da memória histórica/historiográfica coloca indagações a respeito das razões para esse silêncio.

Da mesma forma, indaga-se sobre as razões para o *esquecimento* do seu livro de 1823, tão claramente voltado para a apresentação de propostas à Assembleia Constituinte, em que se articulava uma importante visão socioeconômica – com ênfase na extinção do latifúndio e sua reordenação produtiva – a um projeto de ordenamento político-institucional, antecipando posicionamentos mais tarde desenvolvidos na imprensa *liberal-moderada*.

## Referências

ALVES, João Victor Caetano. *A Câmara na Coroa: ascensão e queda do Gabinete de novembro de 1827*. São Paulo: UNESP Edições, 2013. Disponível em: <<https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/109299/ISBN9788579834806.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 13 dez. 2016.

ATAS DO SEGUNDO CONSELHO DE ESTADO. Introdução de José Honório Rodrigues. Brasília: Senado Federal, 1973.

BERBEL, Márcia Regina. *A nação como artefato: deputados do Brasil nas Cortes Portuguesas, 1821-1822*. São Paulo: HUCITEC/FAPESP, 1999.

\_\_\_\_\_. Os sentidos de Cádiz em Portugal e no Brasil. In: ANNINO, Antonio; TERNAVASIO, Marcela (Coords.). *El laboratorio constitucional iberoamericano: 1807/1801-1830*. Madrid/Frankfurt: Ahila;Iberoamericana;Vervuert, 2012.

BERNARDES, Denis Antônio de Mendonça. A ideia do pacto e o constitucionalismo em Frei Caneca. *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 11, n. 29, p. 155-168, abr.1997.

BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. *Diccionario bibliographico brasileiro*, v. 4. Rio de Janeiro: Câmara dos Deputados, 1898. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/221681>>. Acesso em: 7 jan. 2017.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Organizações e Programmas Ministeriaes*, desde 1822 a 1889. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889.

CARVALHO, M. E. Gomes de. *Os Deputados Brasileiros nas Cortes de 1821*. Brasília: Senado Federal; Universidade de Brasília, 1979.

CASSIRER, Ernst. *A filosofia do iluminismo*. 3. ed. Campinas: Unicamp, 1997.

CHALLAYE, Félicien. *Pequena história das grandes filosofias*. São Paulo: Editora Nacional, 1970.

CHAVES, Antonio José Gonçalves. *Memórias ecônomo-políticas sobre a administração pública do Brasil*. 4. ed. São Leopoldo: Unisinos, 2004.

COSER, Ivo. *Visconde do Uruguai: centralização e federalismo no Brasil 1823-1866*. Belo Horizonte: UFMG; Rio de Janeiro: IUPERJ, 2008.

\_\_\_\_\_. O debate entre centralizadores e federalistas no século XIX: a trama dos conceitos. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 26, n. 76, 2011.

DOLHNIKOFF, Miriam (Org.). *Projetos para o Brasil: José Bonifácio de Andrada e Silva*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

GAY, Peter. *The Enlightenment: the science of freedom*. 2. ed. New York; London: W.W. Norton & Company, 1996.

IPANEMA, Cybelle; IPANEMA, Marcelo de. *Silva Porto livreiro na Corte de D. João Editor na Independência*. Rio de Janeiro: Capivara, 2007.

JOBIM, Leopoldo. *Luís dos Santos Vilhena e o pensamento iluminista no Brasil*. 1983. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Pontifícia Universidade Católica, Porto Alegre. 1983.

KOSELLECK, Reinhart. *Crítica e crise: uma contribuição à patogênese do mundo burguês*. 2. reimp. Rio de Janeiro: Contraponto; UERJ, 2000.

LEME, Marisa Saenz. Política de terras, latifúndio e projetos de reforma no Brasil: colonialismo, iluminismo e percursos liberais. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, v. 172, n. 451, p. 257-290, abr./jun. 2011.

LEME, Marisa Saenz. Soberania e fiscalidade no Brasil independente: concepções da imprensa paulista. *Revista de História*, São Paulo, n. 173, p. 277-302, dez. 2015. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/revhistoria/article/view/107670>>. Acesso em: 17 abr. 2017. doi: [dx.doi.org/10.11606/issn.2316-9141.rh.2015.107670](http://dx.doi.org/10.11606/issn.2316-9141.rh.2015.107670).

\_\_\_\_\_. Monopólios fiscal e da violência nas concepções federativas e confederativas da 'era das revoluções': a construção do estado nos Estados Unidos e no Brasil. In: CONGRESO INTERNACIONAL DE HISTORIA, 2016, Quito. *Anais...* Quito: Academia Nacional de Historia, 2016, p. 1019-1036.

LEVI, Lucio. Confederação. In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco (Dir.) *Dicionário de Política*. Brasília: Universidade de Brasília, 1991. v. 1.

LUSTOSA, Isabel. *Insultos impressos: a guerra dos jornalistas na Independência (1821-1823)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

LYNCH, Christian Eduard Cyril. Liberal/Liberalismo. In: FERES JÚNIOR, João (Org.). *Léxico da História dos Conceitos Políticos do Brasil*. Belo Horizonte: UFMG, 2014a.

\_\_\_\_\_. *Monarquia sem despotismo e liberdade sem anarquia: o pensamento político do Marquês de Caravelas (1821-1836)*. Belo Horizonte: UFMG, 2014b.

LYRA, Maria de Lourdes Viana. Memória da Independência: marcos e representações simbólicas. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 15, n. 29, 1995.

MAXWELL, Kenneth. *A devassa da devassa: a Inconfidência Mineira: Brasil e Portugal, 1750-1808*. 3. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1995.

\_\_\_\_\_. *Marquês de Pombal: Paradoxo do Iluminismo*. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

MOREL, Marco. *Cipriano Barata na Sentinela da Liberdade*. Salvador: Academia de Letras da Bahia; Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, 2001.

\_\_\_\_\_. *As transformações dos espaços públicos: imprensa, atores políticos e sociabilidades na cidade imperial (1820-1840)*. São Paulo: Hucitec, 2005.

NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. *Corcundas e constitucionais: a cultura política da Independência (1820-1822)*. Rio de Janeiro: Revan; Faperj, 2003.

NOVAES, Fernando. *Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial*. São Paulo: Hucitec, 1979.

OLIVEIRA, Cecília H. L. de S. *A Astúcia Liberal: relações de mercado e projetos políticos no Rio de Janeiro (1820-1824)*. Bragança Paulista: Edusf; Ícone, 1999.

\_\_\_\_\_. Repercussões da revolução: delineamento do império do Brasil, 1808/1831. In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo (Orgs.). *O Brasil Imperial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009. v. 1. p. 15-54.

PEREIRA D'ALMEIDA, Jozé Bernardino Baptista. *Reflexões historico-políticas*. Rio de Janeiro: Typographia de Silva Porto, & C, 1823.

PEREIRA, Luisa Rauter. Soberania. In: FERES JÚNIOR, João (Org.). *Léxico da História dos Conceitos Políticos do Brasil*. Belo Horizonte: UFMG, 2014.

PEREIRA, Vantuil. *Ao Soberano Congresso: Direitos do cidadão na formação do Estado Imperial brasileiro (1822-1831)*. São Paulo: Alameda, 2010.

POCOCK, J.G.A. *Linguagens do ideário político*. São Paulo: Edusp, 2003a.

\_\_\_\_\_. *The Machiavellian Moment*. 2. ed. Princeton Princeton University, 2003b.

PORTER, Roy. *The creation of the modern world: the untold story of the British Enlightenment*. New York; London: W.W. Norton & Company, 2000.

PROCLAMAÇÃO feita pelo Imperador D. Pedro I aos portugueses sobre a independência do Brasil e sua elevação à condição de Imperador Constitucional. 1822. Arquivo Nacional, Conjunto documental: Independência do Brasil - acontecimentos posteriores. Disponível em: <<http://www.historiacolonial.arquivonacional.gov.br>>. Acesso em: 7 jan. 2017.

RIBEIRO, Gladys Sabina; PEREIRA, Vantuil. O Primeiro Reinado em revisão. In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardó (Orgs.). *O Brasil Imperial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009. v. 1. p. 137-174.

RANKE, Leopold Von. *Historia de los Papas en la época moderna*. 6. reimp. Cidade do México: Fondo de Cultura Econômica, 1993.

REZA, Germán A. de. *A invenção da paz: da República Cristã do duque de Sully à Federação das Nações de Simón Bolívar*. São Paulo: Humanitas, 2015.

RODRIGUES, José Honório. *A Assembleia Constituinte de 1823*. Petrópolis: Vozes, 1974.

SILVA, José Bonifácio de Andrada. Apontamentos sobre as sesmarias do Brasil. In: DOLHNIKOFF, Miriam (Org.). *Projetos para o Brasil: José Bonifácio de Andrada e Silva*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

SLEMIAN, Andréa. *Vida política em tempo de crise: Rio de Janeiro (1808-1824)*. São Paulo: Hucitec, 2006.

\_\_\_\_\_. *Sob o império das leis: constituição e unidade nacional na formação do Brasil (1822-1834)*. São Paulo: Hucitec, 2009.

WRIGHT, Johnson Kent. *A classical republican in the eighteenth-century French: the political thought of Mably*. Stanford: Stanford University, 1996.